PARECER N° , DE 1999

Da COMISSÃO ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 279, de 1999, que "acrescenta dispositivo ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações".

Relator: **Senador ANTERO PAES DE BARROS**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Senado n° 279, de 1999, que "acrescenta dispositivo ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações".

A propositura, da lavra da nobre senadora Luzia Toledo, visa a que as emissoras de televisão transmitam, ao longo de sua programação diária, um mínimo de noventa segundos de fotografias identificadas de pessoas desaparecidas ou seqüestradas, a fim de permitir à população identificá-las. Associadas a essas imagens e fotos, prevê a Autora que se ofereçam também mecanismos de contato com a polícia, com os familiares do desaparecido ou com a emissora que levou a mensagem ao ar.

A Autora valoriza sua proposta com a lembrança de que "não é de hoje que a sociedade mundial, aí incluída a brasileira, clama por mecanismos mais eficientes de busca e recuperação de parentes desaparecidos". Pondera,

ainda, que outros projetos da mesma natureza já tramitaram pelo Congresso Nacional, mas foram vetados pelo Presidente da República, por entender que seu mérito estaria atendido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

No entanto, a Autora vê o quadro agravar-se, já não sendo apenas crianças a desaparecer. Diz ela que somente no Estado de São Paulo, no ano de 1998, mais de dezenove mil pessoas desapareceram, entre adultos e crianças, numa assombrosa média de sessenta pessoas por dia.

O presente projeto esteve na Comissão de Infra-estrutura, onde obteve parecer favorável da Senadora Maria do Carmo Alves, não tendo recebido emendas no prazo regimental. De igual modo, esteve ele à disposição dos Senhores Senadores, nesta Comissão, sem que tenha sofrido reparos.

II – Voto do Relator

É inegável o mérito das preocupações e do espírito patriótico que move a Autora, ao defender o aprimoramento de mecanismos de busca de pessoas desaparecidas. Concordamos, outrossim, com a assertiva de que um minuto e meio por dia, disseminado nos intervalos da programação, para esse serviço de utilidade pública não é pedir demais dessas concessionárias de serviços públicos, razão porque votamos pela prosperidade do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1999.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1999.

, Presidente

, Relator